

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---


**PLO 38/2023**

**AUTORA: JANAINA DA SAÚDE**

**DISPÕE SOBRE O "DIA DO CAVALEIRO E DA  
AMAZONA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
Nº \_\_\_\_\_ /2022.  
Matéria: \_\_\_\_\_  
Em: 22, 08, 23 às 14:00  
Recebido: Gilberto Costa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2023**



Vereadora Janaina da Saúde

O Projeto de Lei Institui o “Dia do Cavaleiro e da Amazona”, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama - CE.

**Art. 1º.** Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, o “Dia do Cavaleiro e da Amazona”, a ser comemorado anualmente em 26 de agosto.

**Parágrafo Único:** No dia a que se refere o “caput” deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir - se - ao em desfiles pelas as ruas da cidade de Pindoretama, objetivando firmar a importância da cultura da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

**Art. 2º.** Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamento e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda, quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

**Art 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

**A justificativa:**

O nosso município possui um grupo de pessoas que realiza a prática de cavalgar como meio de lazer e trabalho.

Na verdade esses cavaleiros e amazonas procuram resgatar a tradição que se perdeu no tempo, e que no comando de suas montarias se reúnem estreitando laços em uma saudável confraternização.

Esses motivos são mais que suficientes para que se possa incluir no calendário comemorativo municipal um dia pertencente a todos os cavaleiros e amazonas do município.

Diante do exposto coloco o presente projeto para a apreciação desta casa, contando com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Pindoretama - CE, 22 de agosto de 2023.

JANAINA LIMA SILVA COSTA  
**JANAINA DA SAÚDE**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

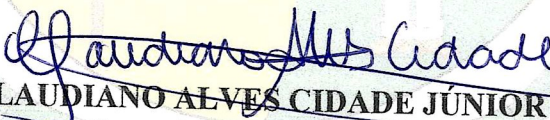


## **CERTIDÃO**

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente  
Projeto de Lei Ordinário que passa a tramitar sob o N° **38** /2023*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 22 de Agosto de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**

Secretário Geral da Mesa.

Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 22 de Agosto de 2023.*

  
MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 44/2023.**

**MATÉRIA:** Projetos de Lei Nº 38/2023

**AUTORAS:** JANAÍNA DA SAÚDE

**EMENTA:** INSTITUI O "DIA DO CAVALEIRO E DA AMAZONA", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE

**PROTOCOLO:** 22/08/2023

**ENTRADA EM PLENARIO:** 22/08/2023

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Lei Nº 36/2023, de autoria da Vereadora JANAÍNA DA SAÚDE, que tem por objetivo INSTITUIR O "DIA DO CAVALEIRO E DA AMAZONA", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Não há nenhuma vedação constitucional a criação de data comemorativa por parte do Parlamentar, a luz do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, que trata das competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Bem como, não se vê ainda neste caso, a criação da data comemorativa mencionada, visando instituir feriado, acarretando gasto público ou criando qualquer atribuição para o Poder Executivo Municipal, razão pela qual são de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode o Sr. Vereador propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

Pindoretama/CE, 22 de agosto de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO**

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 23 Agosto de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

**PARECER Nº 55/2023.**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projetos de Lei Nº 38/2023

**AUTORAS:** JANAÍNA DA SAÚDE

**EMENTA:** INSTITUI O "DIA DO CAVALEIRO E DA AMAZONA", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE

**PROTOCOLO:** 22/08/2023

**ENTRADA EM PLENARIO:** 22/08/2023

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeito o requisito de iniciativa e técnica legislativa, obedecendo assim todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO**.
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 38/2023, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto**, o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**

Pindoretama/CE, 24 de agosto de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

*Cleuson Calixto da Silva*  
**CLEUSON CALIXTO DA SILVA**

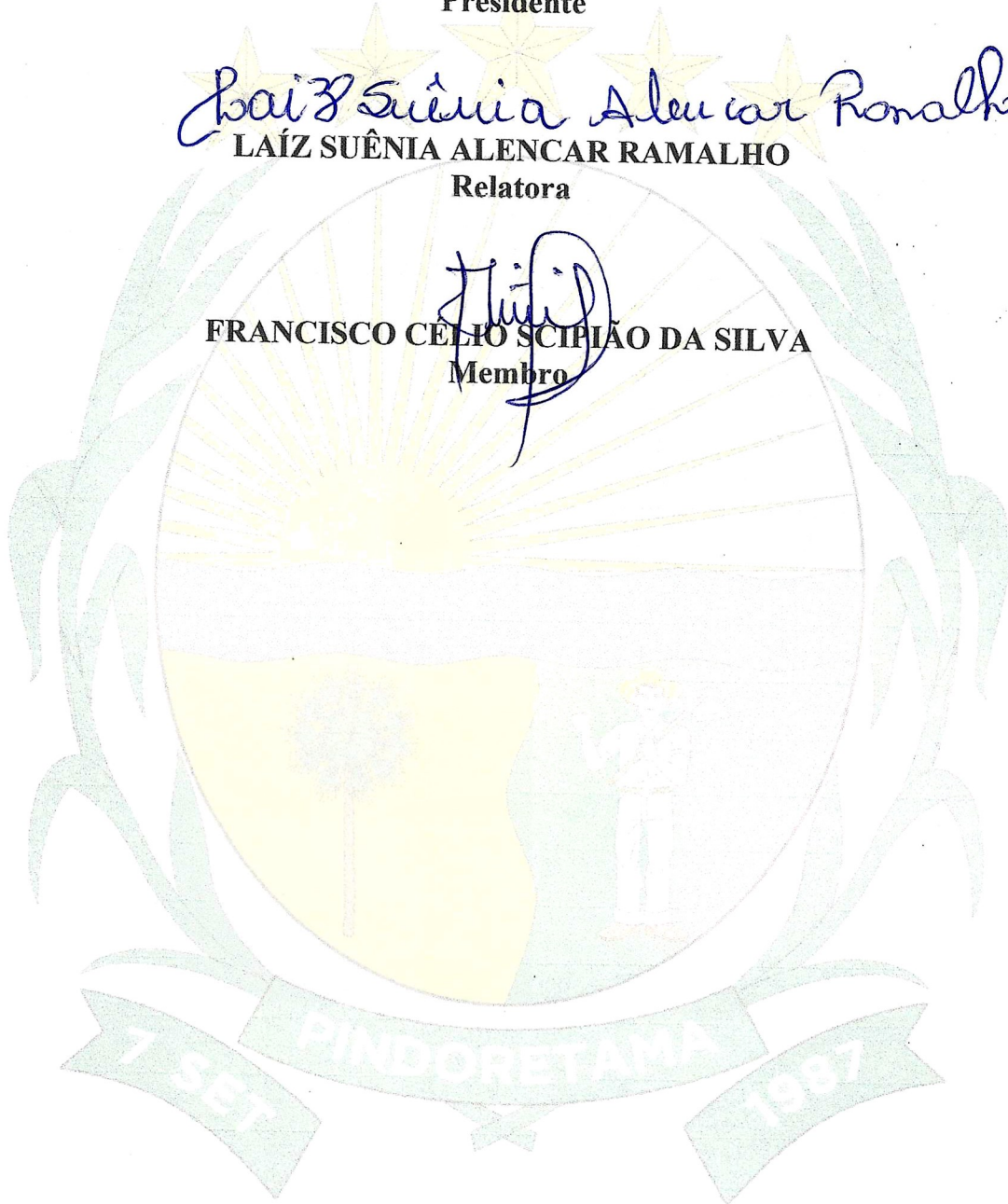
Presidente

*Laíz Suênia Alencar Ramalho*  
**LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**

Relatora

*Francisco Celio Scifiao da Silva*  
**FRANCISCO CELIO SCIFIAO DA SILVA**

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**




## **CERTIDÃO**

*Certifico que a presente propositura recebeu parecer favorável nas  
Comissões Permanentes.*

*Encaminhado à Presidência.*

*Pindoretama/CE, 24 de Agosto de 2023.*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo ao artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 24 de Agosto de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.*

*Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).*

*Pindoretama/CE, 30 de Agosto de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CERTIDÃO**

*Certifico que em obediência o despacho retro da Presidência desta Casa, anexe as documentações de todo o trâmite do presente Projeto de Lei, e em seguida fiz o encaminhamento ao Executivo Municipal.*

*Empós archivei.*

*Pindoretama/CE, 30 de Agosto de 2023.*

*Claudio Alves Cidade*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 38/2023**

**DISPÕE SOBRE: “Institui o Dia do Cavaleiro e da Amazona, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama/CE”.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

**Art. 1º.** Fica Instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama, o "Dia do Cavaleiro e da Amazona", a ser comemorado anualmente em 26 de agosto.

**Parágrafo Único:** No dia a que se refere o "caput" deste artigo, os criadores de cavalos e comitivas de cavaleiros e amazonas reunir - se - ao em desfiles pelas as ruas da cidade de Pindoretama, objetivando firmar a importância da cultura da cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de cavalgadas.

**Art. 2º.** Ficam cientes que não será permitida a utilização de equipamento e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda, quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

**Art 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

***Apreciado e aprovado durante a 19ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 29 de agosto de 2023.***

*Pindoretama/CE, 30 de agosto de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 45/2023.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
*Prefeito Municipal*  
*Gabinete do Prefeito*  
*Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE*  
*CEP: 62860-000.*

*Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 32/2023.*

*Excelentíssimo Senhor Prefeito;*

*Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 38/2023 de **Autoria da Vereadora Janaína da Saúde**, apreciado e aprovado durante a 19ª Sessão Legislativa Ordinária da 03ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 29 de agosto de 2023, SEM EMENDAS.*

*Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.*

*Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.*

*Pindoretama/CE, 30 de agosto de 2023.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)